



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.096

Autoriza a aprovação de projeto de legalização residencial do espólio da Senhora Benedita Li no Gonçalves.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e de acordo com o art.81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autoriza do a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar o projeto de legalização de residência situada na rua Senador Godoy, lote 35, quadra 12, Z-2, MA-3, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, de propriedade do espólio da Sra. Benedita Lino Gonçalves, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo n. 025/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 07 de maio de 1992

Nuberto
Eduardo Norberto Ferreira
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 624, de 21 / 05 / 92.